

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		IETHANS.
Despacho	NP: 0eaavbwd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1163/2024 Protocolo nº 5987/2024 Processo nº 1777/2024	
Autor: Dep. Thiago Silva		

Dispõe sobre a isenção na energia elétrica às entidades filantrópicas que trabalham na prevenção e atendimento para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental e idosos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** O Poder Público realizará a isenção na energia elétrica para atendimento na forma prevista pelo art. 227, inciso II, da Constituição Federal, através de convênios, para as entidades filantrópicas que trabalham na prevenção e atendimento para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, e idosos, reconhecidamente, instituições assistenciais, mesmo quando dentre suas finalidades não constem atividades de escolas de educação especial.
- **Art. 2º** Ficam isentas do pagamento de taxas de fornecimento de energia elétrica as entidades filantrópicas que trabalham na prevenção e atendimento para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, e idosos, reconhecidamente, instituições assistenciais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- **Art. 3º** As entidades filantrópicas que trabalham na prevenção e atendimento para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, e idosos reconhecidamente, instituições assistenciais, no âmbito do estado de Mato Grosso, deverão requerer as empresas prestadoras de serviços a isenção do pagamento das taxas de energia elétrica.
- **Art. 4º** As empresas prestadoras dos serviços de energia elétrica deverão manter disponível um formulário eletrônico para o cadastramento das entidades, sem prejuízo do atendimento presencial.
- **Art. 5º** As entidades contempladas com a isenção das taxas terão seus dados de identificação disponibilizados para consulta pública e deverão informar através de relatório trimestral as suas atividades assistenciais.
- Art. 6º Em caso de constatado desvio de finalidade pelas empresas prestadoras dos serviços, a isenção será



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



revogada, ouvidos os responsáveis pela instituição e pelo prestador de serviços de energia elétrica em autos administrativo mantidos na sede do prestador dos serviços.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada aos contratos firmados após essa data.

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas que trabalham na prevenção e atendimento para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, e idosos, reconhecidamente, instituições assistenciais, no âmbito do Estado de Mato Grosso são associações civis, filantrópicas, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, e têm como missão: Promover e articular ações de defesa, direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

As entidades sem fins lucrativos auxiliam os estados em suas ações, visando os interesses coletivos e viabilizando a prestação de serviços sociais, complementando as atividades que são exercidas pelos próprios entes estaduais. E por auxiliarem nas ações estatais, o poder público concede benefícios de ordem tributária a estas pessoas jurídicas, pois seria injusto tributar aqueles que ajudam o País no atendimento de serviços sociais.

Os benefícios supracitados podem ser concedidos por imunidade ou por isenção de tributos. A imunidade é a renúncia fiscal, que proíbe a instituição de impostos sobre entidades do terceiro setor, sendo uma proteção concedida pela Constituição Federal, desde que as condições, que a lei considera essenciais para reconhecimento, sejam cumpridas. A imunidade tributária é uma garantia constitucional, ou seja, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios são proibidos de cobrar qualquer imposto sobre a renda, serviços ou patrimônios de entidades determinadas.

O Artigo 150 da Constituição Federal de 1988, institui quais entidades não podem ser tributadas, são elas: as entidades religiosas, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, os partidos políticos e suas fundações, e as entidades sindicais dos trabalhadores.

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei."

Além do mais, o § 6º do art. 150 da Constituição Federal alega: " Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal,

que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, "g" - CF. Este artigo refere-se à regulamentação da lei específica por meio de lei complementar.

A Isenção é a renúncia, ou seja, existe a obrigação do pagamento, mas a autoridade pode dispensá-la, através de uma Lei Ordinária. Além disso, em referência a Lei nº.10.437 de 30 de setembro de 2016, bem como o Decreto nº. 1.178 de 30 de novembro de 2021, que isentam do ICMS o fornecimento de energia elétrica para os hospitais filantrópicos que a lei específica, o presente projeto busca a ampliação dessa isenção para demais entidades filantrópicas que trabalham na prevenção e atendimento para pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, e idosos, reconhecidamente, instituições assistenciais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Junho de 2024

Thiago SilvaDeputado Estadual